

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ N. 1 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014.

Altera a redação do art. 4º da Instrução Normativa STJ n. 3/2011, que dispõe sobre o tratamento a ser dado pela Secretaria Judiciária aos *habeas corpus* e às revisões criminais nas hipóteses que especifica.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno, e considerando o disposto na Emenda Regimental n. 13 de 9 de maio de 2011 e na Resolução n. 11 de 8 de abril de 2013, bem como o que consta no Processo STJ n. 5005/2011,

RESOLVE:

Art. 1º O *caput* do art. 4º da Instrução Normativa STJ n. 3 de 22 de junho de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Proferida a decisão de incompetência, o Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos providenciará a publicação.”

Art. 2º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro FELIX FISCHER